



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

APROVADO(A), em sessão, ordinária  
em 1º discussão, nesta data.

29.05.2023  
DATA

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 09 /2023, de 11 de maio de 2023.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Na forma do disposto no art. 18, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Meruoca, os Títulos Honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal são:

I - Título de Cidadão Honorário;

II - Título de Cidadão Benemérito.

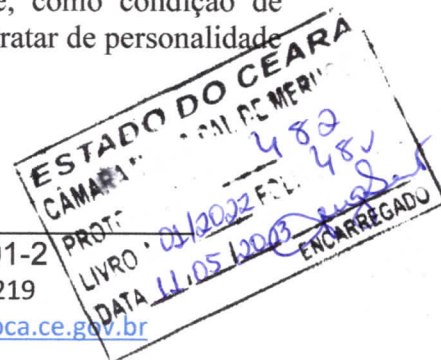
§ 1º. O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população.

§ 2º. O título de que trata o § 1º poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

§ 3º O Título de Cidadão Benemérito será concedido a pessoas naturais de Meruoca, observados os requisitos constantes no § 1º.

**Art. 2º.** O projeto de Decreto Legislativo para a concessão de títulos, subscrito pela maioria de dois terços dos Membros da Câmara, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de biografia detalhada sobre os feitos do homenageado, observadas as formalidades legais e regimentais

§ 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.



C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará - Fone (0xx88) 3649-1219

Email: [diretoria@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:diretoria@camarameruoca.ce.gov.br) ou [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br)

site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

§ 2º. A apreciação dos Projetos de Decretos Legislativos que concederão tal honraria deverá ser feita pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Meruoca, tendo duas sessões para emitir o Parecer.

**Art. 3º.** Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por sessão legislativa, sendo uma de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.

§ 1º. Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

§ 2º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica às proposições já aprovadas até a presente data.

§ 3º Não serão concedidos Títulos nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais, estaduais ou federais.

**Art. 4º.** O prazo máximo para a entrega dos títulos honoríficos é de cento e oitenta dias da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

§ 1º A entrega dos títulos deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

§ 2º Não serão entregues honrarias nos noventa dias que antecedem eleições municipais, salvo a excepcionalidade prevista no § 1º do art. 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

**Francisco Rubens Abreu de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Meruoca**



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos Vereadores componentes dessa Casa de Leis regulamentar A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E DE CIDADÃO BENEMÉRITO emitidos pela Câmara Municipal de Meruoca/Ce, respeitando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Meruoca/Ce.

As razões motivadoras para a presente proposição se dão em razão da necessidade de estabelecer critérios específicos quanto a concessão de honrarias, criadas para homenagear aqueles que contribuíram significativamente para o engrandecimento da nossa cidade, tornando-as mais rigorosas, no sentido de privilegiar os homenageados.

Pretende-se com a presente proposta resguardar o caráter de distinção atribuído aqueles agraciados com as honrarias inerentes aos títulos recebidos.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei para que seja dispensada a atenção necessária e, após, que seja aprovada em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

**Francisco Rubens Abreu de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Meruoca**



PROPOSTA DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 09/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

*"Altera a Ementa e o inciso I e § 1º, do artigo 1º, o art. 3º, e acrescenta o § 3º, ao artigo 4º, do Projeto de Lei nº 09/2023 de autoria do Poder Legislativo."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Altere-se a ementa do Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO MERUOQUENSE E DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**Art. 2º**- Altere-se o inciso I, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

*"I - Título de Cidadão Meruoquense;"*

**Art. 3º**- Altere-se o § 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

*"§ 1º. O Título de Cidadão Meruoquense será concedido às pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população."*

**Art. 4º**- Altere-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º. Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por sessão legislativa, sendo uma de Cidadão Meruoquense e uma de Cidadão Benemérito."*

**Art. 5º**- Acrescente-se o § 3º, ao artigo 4º, do Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

*"§ 4º A entrega do título de Cidadão Meruoquense deverá ocorrer, obrigatoriamente, em sessão solene em comemoração ao aniversário do Município."*

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, em 17 de maio de 2023.

  
**Maurício Mascarenhas Sanford**  
Vereador



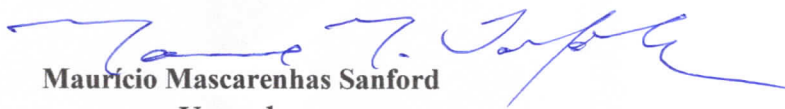
## JUSTIFICATIVA

A honraria objeto do projeto de lei, qual seja, o Título de Cidadão Honorário, durante diversos anos tinha como nomenclatura: Título de Cidadão Meruoquense, sendo vastamente conhecida essa comenda. Nestes termos, venho propor a mudança do nome da honraria constante no projeto de Lei.

Ademais, proponho, como melhor data para entrega da referida honraria, uma sessão solene próxima a data do aniversário do Município de Meruoca. Momento festivo, onde os agraciados com a referida honraria receberão o Título de Cidadão Meruoquense, honrando, assim, os cidadãos que não são naturais de Meruoca, mas que muito contribuíram com o nosso Município.

Diante do exposto, apresento esta Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Legislativo, para que seja dispensada a atenção necessária e, após, que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 17 dias do mês de maio de 2023.



**Maurício Mascarenhas Sanford**  
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE  
**MERUOCA**  
Legislativo Forte e Transparente

APROVADO(A), em sessão, ordemária  
em 1º discussão, nesta data.  
09.05.2023  
DATA PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 AO PROJETO LEI Nº 09/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

*"Altera o caput e o § 2º, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 09/2023 de autoria do Poder Legislativo."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Altere-se o artigo 3º, de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

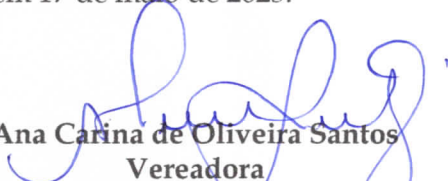
"Art. 3º. Cada Vereador poderá apresentar três proposições de titulações por sessão legislativa, sendo duas de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito."

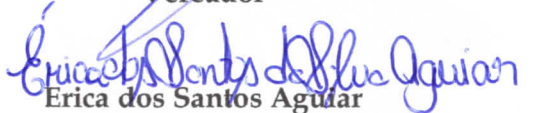
**Art. 2º**- Altere-se o § 2º, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:


"§ 2º A limitação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às proposições já aprovadas e protocoladas até a promulgação da presente lei, restando autorizado, ao presidente da Casa Legislativa, a conceder os referidos títulos."

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, em 17 de maio de 2023.

  
José Mardonio Cavalcante de Alcântaras  
Vereador


  
Ana Carina de Oliveira Santos  
Vereadora

  
Erica dos Santos Aguiar  
Vereadora

  
Matheus Rodrigues da Silva  
Magalhaes  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Com objetivo de prestigiar mais cidadãos, não naturais de Meruoca, mas que tanto contribuíram para o desenvolvimento da mesma. Venho propor a alteração da redação original do projeto de lei para permitir que cada Vereador possa vir a homenagear até duas pessoas com a honraria do Título de Cidadão Honorário.

 Outrossim, tendo em vista a já aprovação de Decretos Legislativos, que tratam da referida honraria, na presente sessão legislativa, bem como do protocolo de outras proposições no mesmo sentido. Proponho norma de transição, a fim de não prejudicar os atos jurídicos já praticados.



CNPJ: 35.048.396/0001-21 - C.G.F. 06.620.401-2



RUA SÃO JOSÉ, 51, MERUOCA - CE



(088) 3649-1219



www.camarameruoca.ce.gov.br



@camarademeruoca

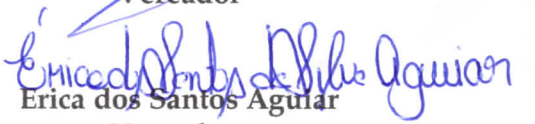


diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

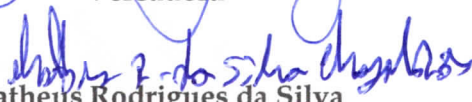
Diante do exposto, apresento esta Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Legislativo, para que seja dispensada a atenção necessária e, após, que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

  
José Mardonio Cavalcante de Alcantaras  
Vereador

  
Erica dos Santos Aguiar  
Vereadora

  
Ana Carina de Oliveira Santos  
Vereadora

  
Matheus Rodrigues da Silva  
Magalhaes  
Vereador

